

Bruxelas, 29 de julho de 2025
(OR. en)

10841/1/25
REV 1
PV CONS 36
AGRI 309
PECHE 192
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
23 e 24 de junho de 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 10163/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

- a) Lista de pontos não legislativos 10196/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

- b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 10197/25

Agricultura

1. **Regulamento que altera o Regulamento POSEI para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido**  10067/25 + COR 1
PE-CONS 16/25
+ COR 1
AGRI

Adoção do ato legislativo

*Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
aprovado pelo CEA de 19.6.2025*

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, e artigo 349.º do TFUE). Acordou também em conceder uma derrogação do prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo n.º 1.

Ambiente

2. **Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos**  10095/25 + ADD 1
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota
justificativa do Conselho 6978/25 + REV 1
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 18.6.2025 (da)
+ ADD 1
ENV

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Constam do anexo uma declaração da Lituânia e uma declaração da Alemanha, da Áustria, da Bulgária, da Croácia, de Chipre, da Chéquia, da Eslováquia, de Espanha, da França, da Hungria, dos Países Baixos, da Roménia e da Suécia.

Assuntos Económicos e Financeiros

3. **Decisão relativa à concessão de assistência macrofinanceira**  10066/25
ao Egito PE-CONS 18/25
Adoção do ato legislativo ECOFIN
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 19.6.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 212.º, n.º 2, do TFUE).

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2025 (11:00)

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

3. Questões agrícolas relacionadas com o comércio 10402/25
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4. **Omnibus sobre agricultura**  10362/25
Debate de orientação 8983/1/25 REV 1
+ ADD 1
+ ADD 1 COR 1

O Conselho realizou um debate de orientação.

Diversos

5. Agricultura

- a) **Propostas legislativas em curso** 
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8,
do Tratado da União Europeia)

- i) **Regulamento que altera o Regulamento
Organização Comum dos Mercados (OCM) no
que respeita ao reforço da posição dos agricultores
na cadeia de abastecimento alimentar** 10296/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência, bem como das observações e perguntas das delegações.

- ii) **Regulamento relativo à aplicação transfronteiriça
das regras contra as práticas comerciais desleais
(PCD) – ponto da situação** 10297/25

O ponto 5, alínea a), subalínea ii), foi tratado juntamente com o ponto 5, alínea a), subalínea i).

- iii) **Regulamento modificativo no respeitante a
determinadas regras do mercado e medidas de
apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos
vitivinícolas aromatizados – ponto da situação** 10607/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência, bem como das observações das delegações.

- b) **Congresso para a Renovação e Desenvolvimento Rural**  10290/25
(Poznań, 8-10 de maio de 2025)
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência. Tomou igualmente nota das reações das delegações.

- c) **57.ª Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores
da UE (Varsóvia, 6-7 de maio de 2025)**  9926/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

d) Conferência de alto nível sobre investigação, inovação e digitalização para promover a competitividade da agricultura europeia e garantir a segurança alimentar (Varsóvia, 11-12 de junho de 2025)

 10595/25

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os resultados da conferência de alto nível sobre investigação, inovação e digitalização para promover a competitividade da agricultura europeia e garantir a segurança alimentar, que teve lugar em Varsóvia, em 11 e 12 de junho de 2025.

O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

e) Proteção das denominações tradicionais dos géneros alimentícios de origem animal

 10489/25

Informações da Áustria, da Chéquia, da Croácia, da Eslováquia, da Hungria e da Itália, apoiadas por Espanha, por França, pela Irlanda, pelo Luxemburgo, por Malta, por Portugal e pela Roménia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, pela Chéquia, pela Croácia¹, pela Eslováquia, pela Hungria e pela Itália, com o apoio de Espanha, de França, da Irlanda, do Luxemburgo, de Malta, de Portugal e da Roménia, sobre a proteção das denominações tradicionais de géneros alimentícios de origem animal e das observações da Comissão e das delegações.

¹ A Croácia pediu para ser mencionada na ata como apoiante deste ponto.

PESCAS

Atividades não legislativas

- 6. Comunicação intitulada «Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2026»**  9750/25
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão da sua comunicação intitulada «Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2026» e procedeu a uma troca de pontos de vista.

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 7. Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins**   9581/25 + COR 1
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos realizados na análise da proposta legislativa e procedeu a uma troca de pontos de vista.

O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações sobre este assunto.

- 8. Regulamento relativo à produção e à comercialização de material de reprodução vegetal**   9668/25
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos realizados na análise da proposta legislativa.

O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações sobre este assunto.

9. **Regulamento relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias**  10020/25 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (It) + ADD 2
Orientação geral

O Conselho traçou uma orientação geral sobre a proposta legislativa. O Conselho tomou igualmente nota da declaração da Áustria, da Eslovénia, da Finlândia, da Letónia e da Suécia, bem como da declaração da Comissão. Ambas as declarações constam do anexo à presente ata.

Diversos

10. Pescas

- a) **Utilização obrigatória do sistema informático *CATCH* para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada**  10231/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a utilização obrigatória do CATCH a partir de 10 de janeiro de 2026 para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), bem como sobre a aplicação do Regulamento Controlo das Pescas revisto. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

- b) **Aplicação do Regulamento Controlo das Pescas**  10232/25
Informações da Comissão

O ponto 10, alínea b), foi tratado juntamente com o ponto 10, alínea a).

- c) **Medidas para a recuperação das unidades populacionais de peixes no mar Báltico e melhorar as perspetivas futuras para os setores dependentes dessas unidades populacionais**  10233/25
Informações da Suécia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Suécia sobre as medidas para a recuperação das unidades populacionais de peixes no mar Báltico e melhorar as perspetivas futuras para os setores dependentes dessas unidades populacionais. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

- d) **Arenque atlanto-escandinavo** [2] 10234/25
Informações da Irlanda, dos Países Baixos e da Suécia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Irlanda, pelos Países Baixos e pela Suécia sobre as dificuldades da pesca do arenque atlanto-escandinavo. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.

- e) **Pacto Europeu dos Oceanos** [2] 9876/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão do Pacto Europeu para os Oceanos, bem como das reações das delegações.

Agricultura

- f) **Alinhamento das normas de produção aplicadas aos produtos importados em termos dos limites máximos de resíduos (LMR) para os pesticidas** [2] 9995/25
Informações da Bulgária, da Croácia, de Espanha, de França, da Grécia, da Hungria, da Itália, do Luxemburgo e da Roménia, apoiadas pela Áustria

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bulgária, pela Croácia, por Espanha, por França, pela Grécia, pela Hungria, pela Itália, pelo Luxemburgo e pela Roménia e apoiadas pela Áustria.

- g) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Regulamento relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados – ponto da situação [1][C] 9879/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação da análise à proposta e das negociações interinstitucionais sobre a mesma.

- h) **Um esforço conjunto para uma agricultura competitiva e preparada para o futuro – Pedidos relativos à disponibilidade de métodos fitofarmacêuticos eficazes** [2] 10063/25
Informações da Áustria, apoiada pela Croácia, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Estónia, pela Hungria, pela Irlanda, pela Itália, pela Lituânia e por Portugal

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, com o apoio da Croácia, da Chéquia, da Eslováquia, da Estónia, da Hungria, da Irlanda, da Itália, da Lituânia e de Portugal.

- i) **Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Rotulagem dos alimentos na União Europeia»** [2] 10420/25
Informações da Bulgária, da Espanha, da Estónia, da Finlândia e dos Países Baixos

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bulgária, por Espanha, pela Estónia, pela Finlândia e pelos Países Baixos.

- j) **Conferência intitulada «Ciência e inovação para a resiliência das florestas»** [2] 9739/25
(Sękocin Stary e Rogów, 28-29 de maio de 2025)
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência na conferência.

- k) **Conferência sobre a gestão sustentável das populações de animais protegidos que causam perdas na agricultura (Bruxelas, 15 de maio de 2025)** [2] 9116/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência a respeito da conferência sobre a gestão sustentável das populações de animais protegidos que causam perdas na agricultura. Tomou igualmente nota das observações feitas pelas delegações.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declaração sobre o ponto «A» legislativo constante do documento 10197/25**Ad ponto 2 da lista
de pontos «A»:**

Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa
do Conselho*

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA

«A Lituânia apoia a revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos, reconhecendo a sua importância na abordagem da gestão dos resíduos têxteis e alimentares em toda a UE. No entanto, consideramos que o atual texto de compromisso não aborda suficientemente os desafios enfrentados pelos Estados-Membros que registam um elevado afluxo de têxteis em segunda mão.

Na Lituânia, os têxteis em segunda mão representam 29 % do consumo total de têxteis – uma percentagem significativamente acima da média da UE, que é de 7,6 %. A exclusão dos operadores responsáveis pela reutilização do regime de responsabilidade alargada do produtor ignora as realidades da gestão dos têxteis em segunda mão. Sem as contribuições dos operadores comerciais responsáveis pela reutilização, a responsabilidade financeira pela gestão de resíduos recai de forma desigual nos produtores que colocam novos têxteis no mercado. Esta situação cria um desequilíbrio e prejudica a capacidade de os países com importantes mercados de têxteis em segunda mão financiarem uma gestão adequada dos resíduos.

Embora saudemos a inclusão de uma cláusula de revisão, esta não proporciona, por si só, soluções imediatas. É necessária uma maior flexibilidade para permitir que os Estados-Membros que enfrentam estes desafios incluam os operadores comerciais responsáveis pela reutilização nos seus regimes de responsabilidade alargada do produtor, assegurando uma distribuição mais equitativa dos custos e um apoio a uma gestão eficaz dos resíduos têxteis.

A Lituânia continua empenhada em melhorar a sustentabilidade da gestão dos resíduos têxteis e insta a que sejam tidas em maior consideração as circunstâncias únicas com que se deparam os países com elevados volumes de têxteis em segunda mão.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA ÁUSTRIA, DA BULGÁRIA, DA CROÁCIA, DE CHIPRE, DA CHÉQUIA, DA ESLOVÁQUIA, DE ESPANHA, DE FRANÇA, DA HUNGRIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA ROMÉLIA E DA SUÉCIA

«O considerando 47 demonstra claramente a necessidade de supervisão e controlo do cumprimento, bem como a necessidade de assegurar que as informações que as plataformas em linha recebem dos comerciantes são exatas, completas e atualizadas, no contexto não só das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento dos Serviços Digitais), mas também das obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor previstas na Diretiva 2008/98/CE (Diretiva-Quadro Resíduos). O Regulamento (UE) 2022/2065 não restringe a possibilidade de os Estados-Membros assegurarem o cumprimento das obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor nos termos da Diretiva 2008/98/CE, uma vez que o Regulamento (UE) 2022/2065 apoia a execução e o cumprimento da Diretiva 2008/98/CE. Em determinadas condições, os fornecedores de plataformas em linha podem ser responsabilizados se não cumprirem as suas obrigações específicas, em especial nos termos do Regulamento (UE) 2022/2065 e da Diretiva 2008/98/CE. Os Estados-Membros exercerão os respetivos poderes de controlo em plena conformidade com o Regulamento (UE) 2022/2065 e a Diretiva 2008/98/CE, a fim de assegurar o cumprimento por parte dos fornecedores de plataformas em linha. A fim de assegurar o cumprimento, o fornecedor da plataforma em linha deve fornecer elementos de prova suficientes antes de permitir que os produtores utilizem os serviços. Tal aplica-se, em especial, à verificação e à obtenção do registo.

Conscientes do rápido crescimento do mercado do comércio eletrónico e das suas consequências, delineadas na Comunicação da Comissão Europeia intitulada «*Um conjunto abrangente de instrumentos da UE para um comércio eletrónico seguro e sustentável*», contamos com o apoio da Comissão Europeia para enfrentar este desafio significativo. É necessário que a Diretiva-Quadro Resíduos, que será revista no âmbito do ato legislativo sobre economia circular, assegure condições de concorrência equitativas e uma proteção ambiental contínua. Apoiamos a inclusão de uma obrigação mais específica na Diretiva-Quadro Resíduos a fim de assegurar que as plataformas em linha cumprem as suas obrigações no âmbito de todos os regimes de responsabilidade alargada do produtor.»

Declarações sobre o ponto «B» legislativo que consta do documento 10163/25

Ad ponto 9 da lista de pontos «B»:

Regulamento relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias

Orientação geral

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ÁUSTRIA, DA ESLOVÉNIA, DA FINLÂNDIA, DA LETÓNIA E DA SUÉCIA

«A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia concordam que é importante fornecer informações comparáveis e coerentes sobre o estado e a utilização das florestas na UE, a fim de contribuir para a bioeconomia, combater as alterações climáticas, proteger a biodiversidade e, assim, reforçar a resiliência global das florestas. Desde o início das negociações, a Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia deixaram claro que os objetivos e benefícios de um ato jurídico vinculativo devem visar um verdadeiro valor acrescentado a nível da UE, evitando custos adicionais e requisitos desproporcionados, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias nacionais e os sistemas nacionais de monitorização florestal estabelecidos, no âmbito de uma abordagem da base para o topo. Além disso, a qualidade e a segurança dos dados florestais devem ser preservadas, especialmente no que diz respeito aos dados operacionais sensíveis e à necessária proteção da localização das parcelas de amostra dos inventários florestais nacionais.

A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia estabeleceram, há décadas, um sistema funcional de monitorização florestal baseado num inventário florestal exaustivo e na interpretação das medições com base nas informações fornecidas por peritos nacionais competentes. O êxito da cooperação entre os inventários florestais nacionais inclui, acima de tudo, a harmonização dos dados florestais. Os Estados-Membros da UE estão igualmente integrados no sistema internacional de comunicação com apresentação periódica de informações sobre o estado das florestas (nomeadamente, a avaliação de recursos florestais e o estado das florestas na Europa no âmbito do processo Forest Europe).

O trabalho árduo desta e das anteriores Presidências resultou num texto de compromisso, o que representa uma melhoria significativa em relação à proposta inicial e é considerado um passo na direção certa. Tal aplica-se, em especial, à abordagem da base para o topo baseada nos dados florestais nacionais, à supressão de mapas geograficamente explícitos, às unidades florestais, a determinados indicadores e à omissão de disposições relativas aos planos de gestão florestal.

No entanto, existem ainda vários elementos fundamentais que, do nosso ponto de vista, beneficiariam de uma clarificação adicional. Estes dizem essencialmente respeito à necessidade de um ato jurídico no que se refere à salvaguarda dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, à definição de florestas, à necessidade de suprimir indicadores individuais, como as florestas primárias e seculares, bem como ao número e ao âmbito de aplicação dos atos delegados. Este último elemento é particularmente preocupante, uma vez que o recurso generalizado a atos delegados pode pôr em causa o princípio da subsidiariedade e afastar das competências dos Estados-Membros decisões que lhes pertencem. Neste contexto, importa salientar que a inclusão de atos delegados não só suscitará preocupações jurídicas, como também é muito provável que conduza a um aumento significativo dos custos de implementação para os Estados-Membros.

A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia partem do princípio de que os elementos acima referidos serão debatidos mais aprofundadamente durante o processo de negociação que se avizinha e que essas preocupações fundamentais, juntamente com uma simplificação adicional, serão devidamente abordadas.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão agradece à Presidência os esforços envidados para chegar a acordo sobre uma orientação geral do Conselho, reconhece os progressos realizados pelos legisladores e reitera a sua abertura aos trabalhos sobre a proposta, nomeadamente em matéria de simplificação.

No entanto, a Comissão manifesta a sua preocupação em relação a uma orientação geral baseada num número significativo de alterações que, no seu conjunto, alteram os elementos essenciais da proposta e impedem a realização dos seus objetivos, privando-a assim da sua razão de ser. Com efeito, caso fossem adotadas, estas alterações resultariam num quadro de monitorização florestal da UE que não é adequado à sua finalidade e não assegurariam um nível adequado de flexibilidade para ter em conta o progresso tecnológico futuro nem o necessário reforço da resiliência contra catástrofes provocadas pelo clima. Ao mesmo tempo, conduziriam a custos e encargos administrativos mais elevados a nível da UE e a nível nacional e não contribuiriam para o objetivo de disponibilizar dados normalizados de elevada qualidade em toda a UE.

Em primeiro lugar, embora a Comissão esteja aberta a trabalhar com os legisladores para melhorar a proposta em relação aos indicadores, a supressão total de todos os indicadores a monitorizar pela Comissão por observação da Terra e a supressão da disposição relativa à partilha de dados terrestres brutos **impediriam a combinação de dados de observação da Terra e dados terrestres e afetariam a qualidade e a exatidão dos dados**, ao passo que a sugerida transferência da responsabilidade pela recolha de determinados dados para os Estados-Membros impor-lhes-ia **encargos desnecessários**.

Em segundo lugar, as alterações propostas **impediriam o levantamento** dos dados florestais à escala da UE, limitando o valor acrescentado do regulamento em comparação com os atuais quadros internacionais de comunicação de dados, diminuindo o potencial de simplificação do uso dos mapas pelos intervenientes florestais e pelas partes interessadas previsto na proposta.

Em terceiro lugar, a supressão estrutural da frequência mínima de recolha de dados, das normas de exatidão e de um processo de avaliação da qualidade dos dados **comprometeria o objetivo de fornecer dados florestais atempados e fiáveis** na UE.

Por último, ao suprimir totalmente todos os indicadores relacionados com a resiliência, a proposta não permitiria fazer avançar a monitorização em tempo real dos **impactos climáticos nas florestas da UE e melhorar a compreensão da interação entre a gestão, a diversidade e a resiliência**.

A Comissão espera que as suas principais preocupações possam ser abordadas no decurso do processo legislativo. Se o atual projeto de posição do Conselho for confirmado pelos legisladores, a Comissão poderá considerar a possibilidade de retirar a proposta.»